



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000356/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029417/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei Municipal nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Sr. SIMEY TRISTÃO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 910.254.007-04 e RG nº 782.992 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Felício Pereira de Souza, nº 161, São Vicente, Afonso Cláudio/ES - CEP: 29.600-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, com endereço na Rua 238, nº 277, Sala 01, Meia Praia, Itapema/SC - CEP: 88.220-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 8/R-220.562 - SSP/SC e CPF nº 181.488.089-53, residente e domiciliado na Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato nos termos da **Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, pela qual se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em Tecnologia da Informação, com a finalidade de publicar a Legislação Municipal de Presidente Kennedy/ES na internet**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atender a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, e corresponderá um valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2.2 - O valor a ser pago a Contratada é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em parcelas trimestrais e sucessivas**, conforme proposta da Contratada.

2.3 - O valor deverá constar na Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pela Contratante, mediante relatório de comprovação dos serviços efetivamente executado pela Contratada.

2.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Procuradoria Geral do Município - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por um servidor em exercício, designado expressamente pela Procuradoria Geral do Município, para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I**- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;
- II**- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;
- III**- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV**- O atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V**- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI**- A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII**- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII**- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX**- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X**- A dissolução da sociedade;
- XI**- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII**- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII**- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV**- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV**- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I**- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **8.2**;
- II**- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III**- judicial, nos termos da legislação.

8.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- I**- Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda** e na **Cláusula Quarta**, nos termos ali estabelecidos.
- II**- Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- III**- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

9.2 - Compete à CONTRATADA:

- I**- Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- II**- Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

III- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV- Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

- a)** Qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b)** Bons princípios de urbanidade;
- c)** Pertencer ao quadro de empregados da contratada.

9.3 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.4 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 20 de dezembro de 2017.

SIMEY TRISTÃO DE SOUSA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

CARLITO MELLO DE LIZ
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP
CONTRATADA